

Quadro a que se refere o artigo 6.º

Número de lugares	Composição do Gabinete do Primeiro-Ministro	Categorias (n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 936/76, de 31 de Dezembro)
1	Chefe do Gabinete	B
4	Assessores do Gabinete	C
5	Adjuntos do Gabinete	D
5	Secretários pessoais	F
2	Trautores - correspondentes - intérpretes	I

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Cons-tân-cio*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 92/78

Nos termos do n.º 1 dos artigos 5.º e 15.º e do n.º 3 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, aprovo os modelos de impressos ali referidos e que vão em anexo ao presente despacho, os quais constituirão exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.



REPÚBLICA PORTUGUESA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

REQUERIMENTO

(Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro)

Sr. Primeiro-Ministro

Excelência:

..... fundado(a) em de de 1....., com estatutos aprovados por alvará de Governo Civil d....., publicados no «Diário de Governo» («da República») (1), série, n.º....., de de de 1..... e sede em Rua n.º..... freguesia d....., concelho d..... distrito d..... requer a V. Ex.ª a concessão de declaração de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

O presente requerimento é acompanhado de documentos necessários ao ajuizamento do que nele se solicita, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do citado decreto-lei.

Pede deferimento.

..... de de 19.....

O Presidente da Direcção, (2)

(3)

(1) Designação da entidade;
(2) Riscar o que não interessa;
(3) Assinatura reconhecida e autêntica com rubrica ou carimbo da colectividade
(4) Espaço destinado ao reconectimento da assinatura.



REPÚBLICA PORTUGUESA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO N.º 2

O presente diploma é conferido a..... por ter sido reconhecido(a) como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, conforme consta do despacho publicado no «Diário da República», série, n.º..... de de de 19.....

Lisboa, de de 19.....

O Primeiro-Ministro,

Modelo n.º 61 (Tabela de Imprensa Nacional Casa da Moeda)

48.98-1977 (A4-810)unip(2)mm

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 93/78

A necessidade de incrementar a domiciliação de efeitos comerciais, atentas as vantagens que da sua prática generalizada podem advir para a economia nacional e para os utilizadores da mesma, justifica que, em regulamentação do previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 912, de 7 de Setembro de 1967, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/78, de 13 de Janeiro, se determine o seguinte:

1 — São fixadas as seguintes comissões de cobrança aplicáveis quer aos efeitos apresentados a desconto quer aos efeitos apresentados para cobrança:

a) Clientes:

Efeitos à cobrança sobre a praça:

Efeitos domiciliados — 1 0/00, com o mínimo de 10\$.

Efeitos não domiciliados — 2 0/00, com o mínimo de 20\$.